



ATA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024 PMN - JULGAMENTO

No dia 17/10/2024 (dezesete de outubro de dois mil e vinte e quatro) às nove horas, o Pregoeiro Alexandre Vagner Coelho do Município de Navegantes e Equipe de Apoio do Município de Navegantes, designado pela Portaria nº 970, de 19 de fevereiro de 2024, conduziu a sessão de julgamento de recursos do Pregão Eletrônico nº 110/2024 PMN, cujo objeto é: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO COM CADASTRO RESERVA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À LOCAÇÃO DE VANS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA ATENDER À EVENTUAL DEMANDA DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.**

EMPRESAS PARTICIPANTES: DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO (17.881.722/0001-03); TEFTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA (01.068.023/0001-09).

11/10/2024 09:51:17 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE: DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA. Motivo: O resultado dos índices econômicos apresentados pela empresa não atende as exigências do edital conforme item 14.9.2.1: a) Liquidez Corrente: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$ b) Liquidez Geral: $AC + RLP/PC + PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$. c) Grau de endividamento: $PC + PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$. Índices apresentados pela empresa: Liquidez Geral = 0,78; Liquidez Corrente = 0,25 e Grau de Endividamento = 1,28.

11/10/2024 15:18:39 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE. TEFTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Motivo: O resultado dos índices econômicos apresentados pela empresa não atende as exigências do edital conforme item 14.9.2.1: a) Liquidez Corrente: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$ b) Liquidez Geral: $AC + RLP/PC + PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$. c) Grau de endividamento: $PC + PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$. Índices apresentados pela empresa: Liquidez Geral = 0,2908; Liquidez Corrente = 0,3635.





11/10/2024 15:29:08 RECURSO MANIFESTADO DUOS MELLOS VIAGEM E TURISMO LTDA. Nos termos do art. 69 da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. De modo que, os índices econômicos, por si só, não têm a capacidade de demonstrar a capacidade econômica da licitante. Com fulcro no princípio da supremacia do interesse público e buscando preservar a proposta mais vantajosa à administração pública, manifesta a intenção de interpor recurso contra a decisão.

Não havendo interposição de recursos mantém-se a inabilitação das empresas participantes, restando fracassada a licitação. Momento que se encerra a sessão.

Alexandre Vagner Coelho
Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 19/10/2024 09:46:27 -03:00



Equipe de Apoio
Michelle Christine Bosi
Waldemir Fonseca de Souza
Roseli de Fátima Gonçalves





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L7U7Q-BXQJ8-QKKYC-28F2Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 19/10/2024 09:46 - Assinado eletronicamente

| | |
|----------------------------------------------|----------------|
| Endereço IP | Geolocalização |
| 201.55.107.182 | Não disponível |
| Autenticação | Navegantes |
| Aplicação externa | |
| kQfCgElrjpxtSVqohjnVvH2IPKXcMb4LDg/ICQi1JOI= | |
| SHA-256 | |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/L7U7Q-BXQJ8-QKKYC-28F2Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>